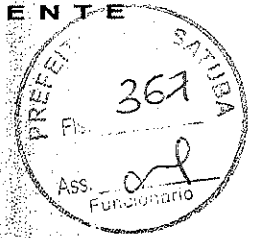


PREFEITURA DE **SATUBA** CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO Nº 10/2023.1

PROCESSO Nº 4495/2023



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SATUBA E A EMPRESA JC ABRIGOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, com Sede Administrativa na Rua Amélia Pontes, s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.333/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **Diógenes José Neto de Amorim**, portador do RG nº 2002001130220 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 039.154.264-82.

CONTRATADA: JC ABRIGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.186.434/0001-06, situada na Rua Dona Marieta Quintela Campos Teixeira, 33, Clima Bom, Maceió/AL – CEP: 57.071-385, representada pelo Sr. José Carlos Santos da Silva, portador do RG sob nº 697354 SCJDS/AL e CPF sob nº 445.326.794-00, residente e domiciliado em Maceió/AL

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços para aquisição, instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus, para atender às necessidades do Município de Satuba/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo.

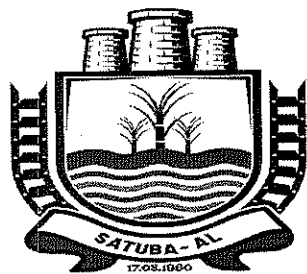
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão requisitados à **CONTRATADA**, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo gestor responsável, via fax ou outro meio de comunicação, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), que especificará os locais a serem prestados os serviços bem como o período de prestação dos mesmos;

2.17. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.17.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2022, realizada pelo Município de Rio Largo/AL e da proposta da Contratada.

2.17.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal



PREFEITURA DE SATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

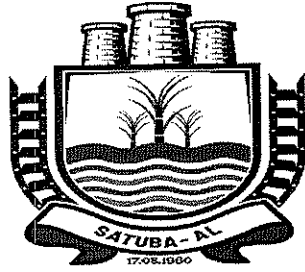
representativa ou em documento específico, no prazo constante no termo de adesão, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta da Contratada.

- 2.18. Caso insatisfatório a qualidade dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 2.19. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.19.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

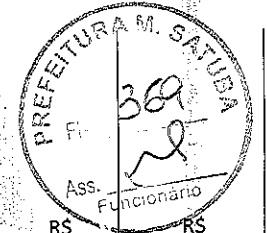
- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.957.924,75 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos);
- 3.2. Os valores unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Especificações	UND	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Abrigo de Ônibus Pequeno Simples com Piso (calçada) de Alvenaria - Abrigo de ônibus pequeno simples, devidamente instalado em local indicado pelo órgão municipal (SMTT). Dimensões gerais: 3,0 x 3,0 x 2,5m (Comprimento x Altura x Profundidade). Estrutura principal em tubos metálicos de 114mm de diâmetro, Assento Metálico com capacidade para 5 (cinco) pessoas: Confeccionados em tubos metálicos de 51mm e 31mm de diâmetro, chapa metálica galvanizada com 2 mm de espessura; Coberta: Estrutura em terças metálicas de 76mm, Telha trapezoidal galvanizada; 01 (um) painel luminoso medindo (2000 x 1000 x 120mm), quadro em perfil metálico com abertura frontal para publicidade, acrílico protetor transparente de 2mm; Construção e adequação de uma calçada de alvenaria, medindo 20m ² (5,0 x 4,0m) com rampa de acessibilidade, preenchidos em concreto com espessura de 10cm, despolado, de acordo com as regulamentações vigentes e normas técnicas de acessibilidade da ABNT.	Und	12	JC Abrigos	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

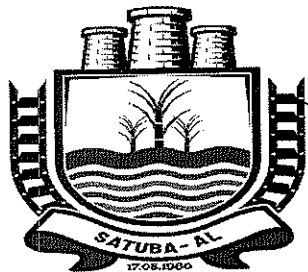


PREFEITURA DE SATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



02	Abrigo de Ônibus Pequeno Duplo com Piso (calçada) de Alvenaria - Abrigo de ônibus pequeno duplo, devidamente instalado em local indicado pelo órgão municipal (SMTT). Dimensões gerais: 6,0 x 3,0 x 2,5 m (Comprimento x Altura x Profundidade). Estrutura principal em tubos metálicos de 114mm de diâmetro, Assento Metálico com capacidade para 10 (dez) pessoas: Confeccionados em tubos metálicos de 51mm e 31mm de diâmetro, chapa metálica galvanizada com 2mm de espessura; Coberta: Estrutura em terças metálicas de 76mm, Telha trapezoidal galvanizada; 02 (dois) painéis luminosos medindo (2000 x 1000 x 120 mm) cada, quadro em perfil metálico com abertura frontal para publicidade, acrílico protetor transparente de 2mm; Construção e adequação de uma calçada de alvenaria, medindo 32m ² (8,0 x 4,0m) com rampa de acessibilidade, preenchidos em concreto com espessura de 10cm, despolado, de acordo com as regulamentações vigentes e normas técnicas de acessibilidade da ABNT.	Und	25	JC Abrigos	R\$ 33.000,00	R\$ 825.000,00
03	Abrigo de Ônibus Grande com Piso (calçada) de Alvenaria - Abrigo de ônibus grande, devidamente instalado em local indicado pelo órgão municipal (SMTT). Dimensões gerais: 10,0 x 4,0 x 4,0 m (Comprimento x Altura x Profundidade). Estrutura principal em tubos metálicos de 203mm de diâmetro, Assento Metálico com capacidade para 20 (vinte) pessoas: confeccionados em tubos metálicos de 65mm e 40mm de diâmetro, chapa metálica galvanizada com 2mm de espessura; Coberta: Estrutura metálica em chapa galvanizada, terças metálicas de 76mm, Telha ondulada galvanizada, calha em chapa metálica galvanizada de 1mm; 04 (quatro) painéis luminosos medindo (2000 x 1000 x 120 mm), quadro em perfil metálico com abertura frontal para publicidade, acrílico protetor transparente de 2mm; Base: Chapa metálica de ¼" com barras rosqueadas galvanizadas de 7/8", ancoradas em bloco de concreto. Construção e adequação de uma calçada de alvenaria, medindo 60m ² (12,0 x 5,0m) com rampa de acessibilidade, preenchidos em concreto com espessura de 10cm, despolado, de acordo com as regulamentações vigentes e normas técnicas de acessibilidade da ABNT.	Und	12	JC Abrigos	R\$ 59.900,00	R\$ 718.800,00
04	Repintura e Recuperação Metálica - Fornecimento de material e execução do serviço de repintura e recuperação metálica de abrigo metálico para passageiros de ônibus 3,0 x 3,0m: Serviço de lixamento manual ou mecânico das estruturas metálicas; Serviço de solda para recuperação de estruturas danificadas; Retirada de panfletos, adesivos de propagandas e/ou similares, não autorizados; Reaplicação de fundo antioxidante e acabamento em tinta esmalte sintético.	Und	25	JC Abrigos	R\$ 1.768,33	R\$ 44.208,25
05	Manutenção de Painel Publicitário - Fornecimento de material e execução do serviço de manutenção do painel publicitário de abrigo metálico para passageiros de ônibus 3,0 x 3,0m: Fornecimento e Substituição da chapa em acrílico protetora do painel publicitário e impressão e aplicação do adesivo impresso.	Und	25	JC Abrigos	R\$ 1.826,66	R\$ 45.666,50
06	Manutenção de Telhado/Coberta - Fornecimento do material necessário e execução do serviço de manutenção do telhado/coberta de abrigo metálico para passageiros de ônibus 3,0 x 3,0m: recuperação da estrutura metálica superior do abrigo (coberta) através de serviço de solda, fornecendo e substituindo peças avariadas; Substituição da cobertura em telha policarbonato alveolar de 4mm.	Und	25	JC Abrigos	R\$ 2.140,00	R\$ 53.500,00
07	Reconstrução, Manutenção e/ou Adequação de Calçada (Piso) - Fornecimento de material e execução do serviço de Reconstrução, manutenção e/ou adequação de calçada em alvenaria, com espessura de 10cm com rampa de acessibilidade em concreto despolado de acordo com as regulamentações vigentes e normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Serviço a ser calculado por m ² (metro quadrado).	M2	750	JC Abrigos	R\$ 89,00	R\$ 66.750,00



PREFEITURA DE SATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Valor Total	R\$ 1.957.924,75
Hum milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos	

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

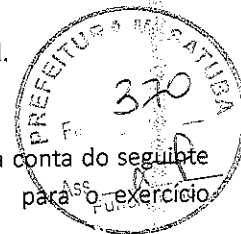
CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Administração para o exercício financeiro de 2023;

Unidade: 0100 - Secretaria Municipal de Administração.

Funcional programática: 03.0100.04.122.00012.003 - Manutenção das Atividades da S. de Administração

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



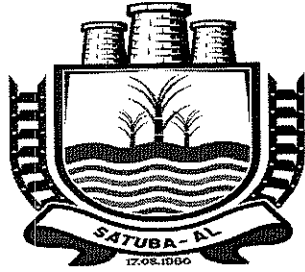
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

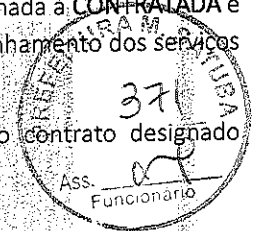
6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.
- 6.1.09. Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;



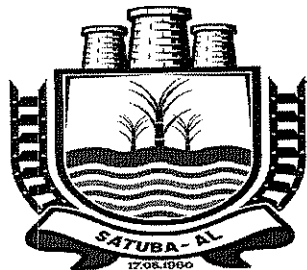
PREFEITURA DE **SATUBA** CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- 6.1.13. Emitir Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Satuba, assinadas pelo Gestor ou Gestor de Contrato, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo do Setor competente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;
- 6.1.14. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Termo de Referência**;
- 7.1.2. Oferecer os serviços contratados com qualidade.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 7.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a execução do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Gestor do contrato na execução do mesmo;
- 7.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos, usuários dos serviços ou servidores da Prefeitura Municipal de Satuba, durante a prestação dos serviços;
- 7.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DE **SATUBA** CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- 7.1.16. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- 7.1.17. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 7.1.18. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o GESTOR DO CONTRATO e a CONTRATADA;
- 7.1.19. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 7.1.20. Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- 7.1.21. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 7.1.22. Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Administração.



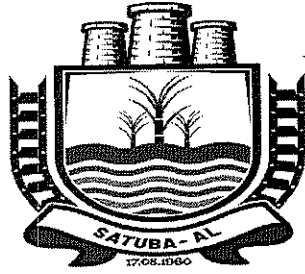
PREFEITURA DE
SATUBA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

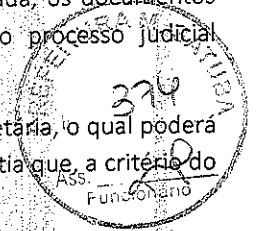
CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.



PREFEITURA DE **SATUBA** CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

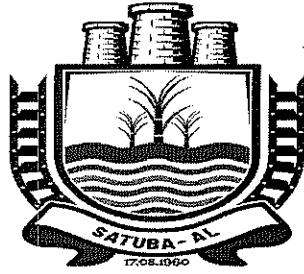


CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

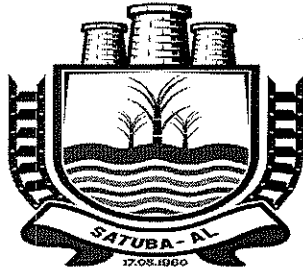
CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início da execução, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;



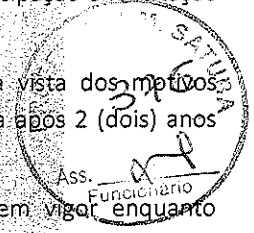
PREFEITURA DE
SATUBA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- 11.4.4. Por dia de interrupção da execução sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DE **SATUBA** CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.1.3. Nos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 4495/2023, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço nº 32/2022, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 37/2022, realizada pelo Município de Rio Largo/AL.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
SATUBA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE


- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

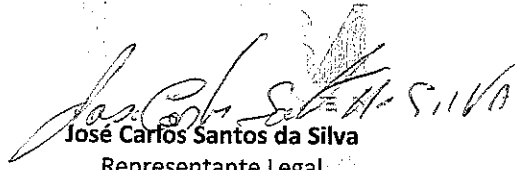
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Satuba/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Satuba/AL, 25 de janeiro de 2023


Diógenes José Neto de Amorim
Prefeito
MUNICÍPIO DE SATUBA
Órgão não Participante


José Carlos Santos da Silva
Representante Legal
JC ABRIGOS LTDA
Representante da Fornecedor Registrada


Testemunha CPF:

54021359400

Testemunha CPF: 10/20022419